



PROCESSO N.º 255/08

PROTOCOLO N.º 9.251.558-3

PARECER N.º 921/08

APROVADO EM 05/12/08

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FILADELFIA

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Podologia – Área Profissional: Saúde.

RELATOR: OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 828/2008-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Centro de Educação Profissional Filadélfia, do Município de Londrina, que por sua Direção, solicita Reconhecimento do Curso Técnico em Podologia – Área Profissional: Saúde.

Foi credenciado para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial n.º 931/06 de 17/03/06.

2 – Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Podologia
- Área Profissional: Saúde
- Autorização: Parecer n.º 112/06-DEP/SEED e Resolução Secretarial n.º 931/2006 de 17/03/06
- Regime de Funcionamento:

Curso	Des	CHD	DS	CHS	NSM	NDM	NQM	CHQ	CHM	PMI	CHT
Podologia Regular	Seg a Quar	4	3	12	4	12	-	-	48	25 meses	1200
Podologia Regular Especial 1	Dom e Seg Quinz	11	-	-	-	4	2	22	44	28 meses	1232 h (exc 32)
Podologia Regular Especial 2	Dom a Quar Mens	11	-	-	-	4	-	-	44	28 meses	1232 h (exc 32)

- Regime de Matrícula: modular
- Carga Horária: 1.200 horas
- Período de Integralização do Curso: mínimo de 25 meses de acordo com o regime de funcionamento
máximo de 60 meses



PROCESSO N° 255/08

- Modalidade de oferta: presencial
- Requisitos de Acesso: cursando a segunda ou terceira série do Ensino Médio ou tê-la concluído com idade acima de 17 anos.
- Número de vagas: 35 por turma

2.1- Perfil Profissional de Conclusão do Curso

Realiza procedimentos podológicos, a partir de avaliação e exame físico dos pés, selecionando técnicas adequadas aos diferentes tipos de problemas de saúde que os afetam. Identifica lesões elementares externas dos pés, elaborando programa de atendimento com vistas à promoção e à recuperação das funções. Aplica técnicas adequadas de utilização e armazenamento de produtos equipamentos utilizados em podologia e de descarte de fluidos e resíduos, para proteção das pessoas contra riscos biológicos e químicos. Utiliza técnicas de atendimento ao cliente, orientando-o sobre ações de proteção da saúde dos pés.

PERFIL PROFISSIONAL INTERMEDIÁRIO

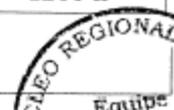
Ao concluir o II módulo do Curso Técnico em Podologia o aluno poderá exercer a função de Auxiliar de Técnico em Podologia em Clínicas ou Estabelecimentos que ofereça atendimento para pacientes que sofrem de algum mal nos pés, auxiliando o Podólogo nos procedimentos podológicos.



PROCESSO N° 255/08

2.2 - Matriz Curricular

	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
MÓDULO I	Anatomia e Fisiologia do Corpo Humano	80
	Biomecânica e Cinesiologia	40
	Saúde e Segurança no Trabalho, Educação para Autocuidado e Primeiros Socorros	40
	Comunicação e Expressão	40
	Dermatologia Básica e Patologia Geral	40
	Introdução a Podologia	60
	Carga Horária do Módulo I	300
MÓDULO II	Elementos de Farmacologia	50
	Biomecânica e Cinesiologia	40
	Anatomia e Fisiologia do Membros Inferiores	50
	Dermatologia Básica e Patologia Geral	60
	Biossegurança em Saúde e Legislação Sanitária	40
	Técnicas de Podologia	60
Carga Horária do Módulo II	300	
MÓDULO III	Técnicas de Podologia e Reflexologia	250
	Relações Interpessoais no Trabalho	20
	Metodologia Científica	30
Carga Horária do Módulo III	300	
MÓDULO IV	Técnicas de Podologia e Reflexologia	210
	Gerenciamento de Pequenos Negócios e Noções de Recursos Humanos	30
	Administração em Saúde	30
	Trabalho de Conclusão de Curso	30
Carga Horária do Módulo IV	300	
Carga Horária Total dos Módulos		1200 h





PROCESSO N° 255/08

2.3 - Certificação

Certificação de Qualificação Profissional de Auxiliar de Técnico em Podologia quando concluir os Módulos I e II;

Ao concluir todos os Módulos e o Ensino Médio receberá o Diploma de Técnico em Podologia.

2.4 - Articulação com o Setor Produtivo

Convênios anexos às folhas 435 a 438.

- Associação Mãos Estendidas
- Beauty Feminina
- Aline Pelaquim – Fisioterapeuta atuante em saúde holística
- Nelma Tratamento dos Pés

2.5 - Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Michelle Alexssandra Tavares de Lima	● Cursando o último ano do Curso de Medicina – Cursos na Área de Saúde	● * Coordenação do Curso ● Educação para Autocuidado
Emerson Augusto Castilho Martins	● Ciências Biológicas ● Doutorado em Agronomia	● Anatomia e Fisiologia do Corpo Humano
Gisele Guarino Centenaro	● Nutrição ● Especialização em Massoterapia ● Cursos na Área	● * Técnicas de Podologia e Reflexologia
Vanessa Cristina Alves Pelaquim	● Fisioterapia ● Especialização em Fisioterapia Dermo Funcional	● Anatomia e Fisiologia dos Membros Inferiores
Renata Barusso Giarola	● Enfermagem e Obstetrícia ● Especialização em Saúde Coletiva	● Biossegurança em Saúde ● Administração em Saúde
Dionei Galdino de Farias Filho	● Direito	● Legislação Sanitária
Antonela de Nardi Loose	● Fisioterapia	● Biomecânica e Cinesiologia
Maria Inês Juliani Balan	● Letras	● Comunicação e Expressão
Manoel Eduardo Tassini Guimarães	● Medicina	● Dermatologia Básica e Patologia Geral
Marcela Pisa Lollato	● Psicologia	● Relações Interpessoais no Trabalho ● Administração em Saúde
Andréa Vittori	●* Doutorado em Zootecnia	● Metodologia Científica do Trabalho de Conclusão do Curso
Sérgio Germanovix	● Administração	● Gerenciamento de Pequenos Negócios e Noções de Recursos Humanos
Glauber Lopes Araújo	●Fisioterapia	● Reflexologia
Marilene de Matos Pereira	● Enfermagem e Obstetrícia	● Saúde e Segurança no Trabalho ● Primeiros Socorros

* Indicar Profissional com habilitação e qualificação específica e experiência comprovada, conforme estabelece a Deliberação nº 09/06-CEE/PR.



PROCESSO N° 255/08

3 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 31/08 do NRE de Londrina integrada pelos Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE Iliane Ilice Breitenbach dos Santos graduada em Ciências Contábeis, Marília Inês Martins Gomes licenciada em Educação Física, Leonor Parra Serene, com Especialização em Letras e como Perita Maria do Carmo Fernandez Lourenço Haddad, Enfermeira, emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido curso, conforme a Deliberação n.º 09/06-CEE.

O relatório de Avaliação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:

O Curso Técnico em Podologia na forma subseqüente ao Ensino Médio, ofertado pelo Centro de Educação Profissional Filadélfia, foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 931/06, possui recursos pedagógicos, condições físicas, materiais e humanas adequadas para oferta do mesmo, atendendo a Deliberação n.º 09/06-CEE.

O estabelecimento de ensino propicia formação técnica competente ao educando para que o mesmo possa ser inserido na sociedade, com formação ética, desenvolvimento da autonomia intelectual, pensamento crítico, habilitando-o para o atendimento da grande demanda existente.

A equipe pedagógica e a coordenadora do curso, acompanham as atividades desenvolvidas pelos docentes e discentes durante todo o decorrer do curso, servindo como suporte para constante avaliação do mesmo.

O estabelecimento de ensino possui recursos físicos, instalações e equipamentos condizentes com a Proposta Pedagógica, como salas de aula adequadas ao desenvolvimento do ensino-aprendizagem, Laboratório de Podologia, sala para atendimento pedagógico, recepção, direção, secretaria sala de professores e biblioteca

o Plano do Curso Técnico em Podologia foi alterado no ano de 2006 através do Parecer n.º 496/06 – DET/SEED. O presente curso tem ótima aceitação no mercado de trabalho, e os alunos concluintes vão trabalhar em clínicas de saúde ou beleza, atendimento domiciliar, SPA, hotéis, salões de beleza e onde mais houver necessidade de atendimento especializado.

Os docentes que atuam no curso, possuem habilitação específica e participam de programa de capacitação permanente através de seminários, palestras, mini cursos e grupos de estudos.

Assim, a Comissão de Verificação abaixo nominada é FAVORÁVEL à concessão do Reconhecimento do Curso Técnico em Podologia – Subseqüente ao Ensino Médio, no Centro de Educação Profissional Filadélfia, do município e NRE de Londrina.

Laudo Técnico da Comissão Verificadora

Em visita realizada, no Centro de Educação Profissional Filadélfia, para fins de reconhecimento do Curso Técnico em Podologia, área profissional: Saúde, na forma subseqüente ao Ensino Médio, para avaliar os recursos pedagógicos, condições das instalações físicas, materiais e humanas adequadas para oferta do mesmo.

A equipe pedagógica e a coordenadora do curso acompanham as atividades desenvolvidas pelos docentes e discentes durante todo o decorrer do curso, servindo como suporte para constante avaliação e readequações do processo de ensino.



PROCESSO N° 255/08

O estabelecimento de ensino possui instalações físicas e equipamentos condizentes com a Proposta Pedagógica, como salas de aula adequadas ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, Laboratório de Podologia com 14 box de atendimento, recepção, direção, secretaria, sala de professores e biblioteca com acervo bibliográfico suficiente e um computador liga a rede de internet para a realização de pesquisa

o referido curso apresenta boa aceitação no mercado de trabalho, e os alunos concluintes estão trabalhando em clínicas de saúde ou beleza, atendimento domiciliar, SPA, hotéis, salões de beleza e onde mais houver necessidade de atendimento especializado.

Os docentes que atuam no curso possuem habilitação específica e participam de programa de capacitação permanente através de seminários, palestras, mini cursos e grupos de estudos.

Assim, sou de parecer favorável ao Reconhecimento do Curso Técnico em Podologia – Área Profissional: Saúde, Subseqüente ao Ensino Médio, no Centro de Educação Profissional Filadélfia, do município e NRE de Londrina.

4 - Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 66/08 – DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para reconhecimento do referido curso.

Em 05 de junho de 2008 o processo foi convertido em diligência para complementar informações, retornando a este Conselho em 28 de agosto de 2008 pelo Ofício n° 2424/08 – GS/SEED.

5 – No Mérito

Embora a Deliberação n° 09/06-CEE/PR não prevê expressamente impedimentos para a elaboração de uma proposta pedagógica nos moldes apresentados pela interessada, isto é, que sujeitem o aluno a uma jornada exaustiva de 11 (onze) horas diárias de aula, descrita e indeferida no Parecer n° 240/08-CEE/PR. Este Relator entende que o princípio do pluralismo de concepções pedagógicas, constantes do art. 206 da CF/88 e o da autonomia da escola sobre sua proposta pedagógica não são direitos individuais plenos, mas são normas programáticas, portanto, requerem regulamentação a ser exarada pelo Sistema de Ensino. Destarte, é direito a ser interpretado de forma sistemática, à luz do ordenamento jurídico educacional, LDB, Pareceres e Resoluções do Conselho Nacional e do Sistema Estadual de Ensino.

Assim, é indispensável que este colegiado delibere limitando o número máximo de horas diárias de aula.

O Desenvolvimento da Proposta Pedagógica, na organização do curso como fora apresentada pelo interessado, a saber com demasiado número de horas contínuas de estudo e, conseqüentemente, um menor número de encontros que reunisse professores e alunos, significaria da diminuição das possibilidades para uma formação profissional satisfatória, isto é, uma formação consoante disposições normativas educacionais percorridas e interpretadas de forma sistemática.



PROCESSO N° 255/08

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Podologia – Área Profissional: Saúde, concomitante e ou subsequente, 1.200 horas, regime de matrícula modular, período de integralização de no mínimo 25 meses de acordo com o regime de funcionamento, presencial, 35 vagas por turma, do Centro de Educação Profissional Filadelfia no Município de Londrina, mantido pelo Centro de Educação Profissional Filadélfia Ltda, conforme o estabelecido no art. 32 da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Determina-se a substituição da coordenação do Curso e do Docente da disciplina, Técnicas de Podologia e Reflexologia, de acordo com o estabelecido nos incisos XII e XVI do Art. 22 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR.

Recomenda-se:

a) que a formação pedagógica dos docentes e coordenadores do Curso seja meta a ser implantada pela Instituição;

b) ao Centro de Educação Profissional Filadélfia Ltda., pelos argumentos supracitados, que limite em 08 (oito) horas a oferta diária de horas aula.

Encaminhe-se:

a) o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento;

b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino, ao qual caberá a guarda do mesmo para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



PROCESSO N° 255/08

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 04 de dezembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de dezembro de 2008.